

Ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Previdência Complementar,

Submete-se a esse Egrégio Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) proposta de nova resolução para consolidação normativa das Resoluções nº 29, de 13 de abril de 2018, e nº 37, de 13 de março de 2020, ambas do CNPC, fruto do processo de revisão normativa exigido pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A proposta visa consolidar as mencionadas Resoluções que dispõem sobre os procedimentos contábeis aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), bem como sanar erros formais e promover ajustes redacionais para aperfeiçoar a compreensão do normativo pelo segmento supervisionado, com fulcro nos entendimentos recentemente proferidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) sobre a matéria.

Além do alinhamento ao Decreto nº 10.139, de 2019, à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ao Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e da padronização do tempo verbal utilizado, destacam-se os seguintes ajustes propostos pela minuta:

- Desmembramento do art. 18 entre caput e parágrafo único para melhorar a compreensão e alinhá-lo ao art. 17, inciso IX da Resolução CNPC nº 31, de 11 de dezembro de 2020.
- Criação de duas seções adicionais, subdividindo em dois o Capítulo III - Do registro e da Avaliação Contábil de Títulos e Valores Mobiliários: "Seção I - Da Classificação" e "Seção II - Da Reclassificação".
- Ajuste redacional para aperfeiçoar a compreensão do normativo no inciso I do caput do art. 30.
- Antigo §5º do art. 30 se tornou §4º do mesmo artigo com ajuste redacional para alinhamento à nomenclatura utilizada na Instrução Previc nº 33, de 2020.
- Inserção do art. 2º da Resolução CNPC nº 37, de 2020, como §5º do art. 30.
- Inserção do art. 3º da Resolução CNPC nº 37, de 2020, como §2º do art. 34.
- Ajuste redacional para aperfeiçoar a compreensão do normativo no inciso I do caput do art. 34.
- Inserção de dispositivo revogando as Resoluções CNPC nº 37, de 2020, e CNPC nº 29, de 2018.
- Inserção de dispositivo regulamentando a vigência da norma ora proposta.

Apesar dos normativos objetos de consolidação pela presente proposta afetarem a apuração de resultados dos planos de benefícios e contemplar aspectos que podem alterar os registros contábeis, o Parecer 297 (0386914) concluiu que a proposta se enquadra na hipótese de dispensa de AIR prevista na alínea "a" do inciso V do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

A presente proposta foi analisada pela Procuradoria Federal junto à Previc, a qual se manifestou favoravelmente em relação à adequação jurídico-formal da minuta por meio

do Parecer nº 00012/2021/CGEN/PFPREVIC/PGF/AGU (0388839), aprovado pelo Procurador-Chefe da Autarquia no Despacho (AGU) nº 00113/2021/CHEF/PFPREVIC/PGF/AGU (0388841).

Ao final dos procedimentos internos da Autarquia, a proposta foi levada a conhecimento e finalmente aprovada pela Diretoria Colegiada da Previc por meio do Despacho Decisório 123 (0389475).

Ante ao apresentado, Senhor Presidente, entendemos oportuna a apresentação desta proposta de consolidação normativa da Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, e da Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de 2020, que ora submeto à consideração deste Egrégio CNPC.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO FONTOURA VALLE

Subsecretário do Regime de Previdência Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Subsecretário(a) do Regime de Previdência Complementar**, em 28/10/2021, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18447185** e o código CRC **964F759D**.

Referência: Processo nº 10128.108272/2021-15.

SEI nº 18447185